

**PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA -
(CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2018)**

Classif.	Nome	R.G.
759º	GERLUCIA DA SILVA BRITO	25601020

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
76º	CAMILA CALADO VICENTE	43897432
77º	JESSICA DA SILVA FREITAS	47641517
79º	ANA CAROLINA PASCOTT DE ALMEIDA	47857467

São Bernardo do Campo, 03 de fevereiro de 2021.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021 – SA- 411

O Departamento de Gestão de Pessoas do Município de São Bernardo do Campo, CONVOCA o (a) (s) candidato (a) (s) a seguir relacionado (a) (s), aprovado (a) (s) no(s) concurso(s) público(s) destinado(s) ao provimento do(s) cargo(s) abaixo listado(s):

1. Para a realização do processo de admissão:

1.1. Apresentar-se, no local, dia e horário agendados abaixo, portando Cédula de Identidade, para retirada da lista de documentos a serem providenciados e/ou atribuição de escola, encaminhamento de exame médico, e para receberem instruções quanto à admissão.

LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Avenida Wallace Simonsen, 188 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP – (Sala de reunião da SE-1).

DIA: 15/02/2021 às 8h30

**PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO BÁSICA -
(CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2018)**

Classif.	Nome	R.G.
763º	CAROLINE MARTINS DOS SANTOS NUNES	20744319
764º	BRUNA MARTINS DE AQUINO	40011930
765º	SIMONE LUIZ ANTONIO	27039293
766º	ANTONIO CARLOS DOMENICONI FILHO	201842269
767º	RONALD SITTA	28312079
768º	JOSEMAR REBOREDO DE FREITAS	29993004X
769º	JUDINARA CAETANO PIRES	0980792398
770º	CAMILA LIMA DA SILVA	417329994

DIA: 15/02/2021 às 11h00

OFICIAL ADMINISTRATIVO I (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)

Classif.	Nome	R.G.
80º	ANDERSON LUIS DA SILVA	57662819
81º	LUIZ GUILHERME COSTA CARVALHO	47557392
82º	GUSTAVO ROSA	47745110
83º	GISELE SANTANA DA SILVA	47735965

ORIENTADOR PEDAGÓGICO - (CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2018)

Classif.	Nome	R.G.
28º	RICARDO LUIS DE SOUZA	11498989

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA
INTELCTUAL / MENTAL (CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2018)**

Classif.	Nome	R.G.
68º	DEBORA CRISTINA LEONELLI CARREIRA	32514307

**PSICÓLOGO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
– (CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018)**

Classif.	Nome	R.G.
12º	ALLANA RODRIGUES ALAION	47275313

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará em sua desclassificação do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 03 de fevereiro de 2021.
MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Comunicação
Gabinete do Secretário**

COMUNICADO

A Secretária de Comunicação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, FAZ SABER a todos quanto o presente vierem ou tiverem conhecimento, que está aberto processo de contratação, na modalidade Concorrência Pública (PC 102/2021), destinada a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de publicidade à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Comunicação (SECOM) do Município de São Bernardo do Campo, que se torna pública a formação da Subcomissão Técnica para julgamento das propostas técnicas da licitação aqui tratada, formada em sorteio realizado em sessão pública no dia 04 de fevereiro de 2021, quinta-feira, às 8h, na Secretaria de Comunicação do Município de São Bernardo do Campo, localizada no 9º andar do Paço Municipal, sito à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro.

CANDIDATOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO

NOME	FORMAÇÃO
1. Lígia de Oliveira Ramos	Comunicação Social
2. Saulo Rodrigues de Lima	Comunicação Social

**CANDIDATOS QUE NÃO MANTÉM NENHUM VÍNCULO
FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM O
ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

NOME	FORMAÇÃO
1. Davi Ribeiro Pereira	Comunicação Social

São Bernardo do Campo, em 04 de fevereiro de 2021
THAIS SANTIAGO
Secretária de Comunicação

**Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária**

RESOLUÇÃO SE Nº 4/2021 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Normaliza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou a distância, destinadas à qualificação profissional em consonância com o Projeto Político Pedagógico e aperfeiçoamento da prática docente. Estas poderão ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O HTPC é parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os docentes com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os docentes com carga de 30 e 40 horas semanais.

Art. 2º - A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em conjunto com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e com o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Parágrafo único - Nas unidades escolares com mais de 1 (um) agrupamento de HTPC a presença do Diretor Escolar/Dirigente de Creche poderá ser substituída em um dos agrupamentos pelo Vice-Diretor.

Art. 3º - Considerando o Decreto nº 21.111, de 17 de março de 2020, que reconheceu o estado de emergência, bem como o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública, estabelecendo medidas visando conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito do município, excepcionalmente no primeiro semestre de 2021 todos os HTPCs deverão ser realizados a distância.

Parágrafo único - Além dos HTPCs elaborados e desenvolvidos pelas unidades escolares, a Secretaria de Educação poderá, a partir de Abril, elaborar e disponibilizar 1 (um) HTPC mensal em formato a distância com cronograma prévio a ser divulgado posteriormente. Tais ações serão consideradas como formação em serviço.

Art. 4º - Cabe à Equipe Gestora determinar e informar previamente a equipe docente o prazo para realização das tarefas propostas nos HTPCs assíncronos, devendo ser de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 7 (sete) dias;

§1º - Caso o professor esteja usufruindo afastamentos legais, nos termos do Art. 9º, durante todo o período destinado pela unidade escolar para a realização da tarefa do HTPC, será dispensado da mesma. Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado ao HTPC assíncrono, deverá realizá-la normalmente.

§2º - No caso de feriados, emendas ou pontos facultativos coincidirem com o dia determinado para HTPC da unidade escolar não haverá a realização do HTPC nessa semana.

§3º - A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta no HTPC da semana; cabendo à chefia imediata notificar a Secretaria de Educação, via memorando.

§4º - O HTPC proposto e organizado pela Secretaria de Educação substituirá um HTPC na unidade escolar.

Art. 5º - Os HTPCs deverão ser definidos coletivamente em dia e horário definido pelo grupo para registro em folha de frequência e devem ocorrer de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos para a jornada docente de 30 e 40 horas. Para os professores da EJA (I e II segmento) com jornada docente de 24 horas não há necessidade de intervalo.

§1º - Para os professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamentos da própria unidade escolar, desde que esta tenha o atendimento no período destinado ao HTPC ou em outra unidade escolar que tenha o atendimento noturno.

§2º O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar, com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. O HTPC referente a segunda matrícula será validado mediante a realização de tarefas diferenciadas daquelas da primeira matrícula, planejadas e acompanhadas pela equipe gestora segundo plano formativo da unidade escolar. Esta tarefa deve ser realizada semanalmente em um dia da semana fixo previamente estabelecido com a equipe gestora para realização e entrega da proposta que irá validar a frequência no HTPC da segunda matrícula.

Art. 6º - Os critérios para fixação do HTPC, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos com validade anual deverão ser definidos em comum acordo com todos os professores e registrados em livro ata. A cópia deste documento deverá ser digitalizada e enviada para a Orientação Pedagógica referencial da unidade. A unidade escolar também deverá preencher formulário oficial a ser enviado pela SE com informações sobre a organização de HTPC, até a segunda quinzena de fevereiro.

Art. 7º - A organização do HTPC nas escolas deverá seguir os seguintes critérios:
I- As unidades escolares que atendem exclusivamente o Infantil e Fundamental parcial ou integral, com mais de 26 turmas, poderão se organizar em até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, desde que tenha participação de no mínimo 30% dos docentes.

II- As Creches que atendem exclusivamente a faixa etária de 0 a 3 anos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, com a participação de 50% dos docentes em cada grupo, independentemente do número de turmas.

III- As unidades escolares com atendimento no Infantil e Fundamental poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC respeitando-se o quantitativo mínimo de 30% de docentes em um dos agrupamentos.

IV- As unidades escolares com atendimento Fundamental e Educação de Jovens e Adultos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, um agrupamento de Fundamental e um de Educação de Jovens e Adultos, independente do número de docentes em cada agrupamento.

V- As unidades escolares com atendimento exclusivo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em mais de um período escolar poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC independente do número de turmas.

VI- A EMEBE Rolando Ramacciotti e a EMEBB Neusa Basseto devem seguir as indicações do Ensino Fundamental.

VII- As unidades escolares do Programa Educar Mais devem seguir as regras acima de acordo com o tipo de atendimento que realiza.

Parágrafo único- Com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, deverão organizar um HTPC geral por trimestre.

§6º Os HTPCs das Unidades Escolares com mais de um agrupamento realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

Art. 8º - Todos os HTPCs devem ser registrados em atas e arquivados em drives compartilhados com o orientador pedagógico referência da unidade escolar.

Art. 9º - Considerando a necessidade da participação da equipe gestora nos HTPCs, as orientações para a organização da carga horária da equipe gestora para participação nos HTPCs semanais se dará conforme orientações abaixo:

a) As equipes gestoras deverão incorporar as 3 (três) horas de HTPC semanal na distribuição de sua carga horária de trabalho, e no dia e horário determinado deverão estar disponíveis para orientação e dúvidas dos professores no dia e horário reservado ao HTPC semanal.

Art. 9º - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), licença gala, licença nojo, licença maternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

Art. 10º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e em Associação de Pais e Mestres e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 7h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial -com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 4h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedada sua utilização para realização das tarefas do HTPC a distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§3º - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE-1.

Art. 11º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Parágrafo único - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 3h20 para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 02/2020.

SE, em 3 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 5/2021 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a realocação de profissionais do Quadro do Magistério em razão das medidas de enfrentamento à COVID-19.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013, e suas modificações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 6.898, de 18 de junho de 2020;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando a impossibilidade de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que acarrete aumento de despesa;

Considerando que estão suspensos os serviços de empréstimos de livros nas Bibliotecas Escolares Interativas;

Considerando que não há previsão de Utilização dos espaços físicos das Bibliotecas Escolares Interativas;

Considerando a necessidade da manutenção regular do serviço administrativo nas unidades escolares até dezembro/2021 ou enquanto perdurarem os efeitos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Educação, a bem do Serviço Público, poderá realocar seus profissionais de forma a manter os quadros das unidades escolares em pleno

funcionamento, garantindo assim o atendimento regular aos educandos e municípios.

Art. 2º A ação mencionada no artigo anterior abrangerá os profissionais abaixo relacionados, de acordo com as necessidades identificadas:

I. Oficiais de Escola que atuam em Bibliotecas Escolares Interativas;

II. Outros servidores que forem necessários, de forma a atender as necessidades do ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação, considerando as necessidades do ensino, definir o plano de realocação e designação, em caráter precário, de local de trabalho dos servidores de que trata o artigo 2º, observando o módulo necessário para o regular funcionamento de cada unidade escolar, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 3 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração na constituição de "Comissão Especial de Recebimento" nas unidades que integram a Secretaria de Educação.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para integrarem a "Comissão de Recebimento" de suas respectivas unidades:

I-Departamento de Ações Educacionais – SE-1

a)Nueli Olinda Quirino de Souza Vinturini – matrícula nº 44.412-6;

b)Solange Antonelli Novaes- matrícula nº 41.131-5;

c)Wagner Teixeira de Almeida – matrícula nº 34.352-6

Suplentes:

Joseleine de Campos Gomes – matrícula nº 45.626-0

Maisa de Carvalho Higino – matrícula nº 40.460-3

Elaine Filó Maia Tirapani – matrícula 30.182-3

II- Departamento de Apoio à Educação – SE-2

a)Alessandra Fabiana Brasileiro Piza – matrícula nº 44.733-6

b) Rosângela dos Santos Hermógenes– matrícula nº 36.396-2

c) Uiles Matos – matrícula nº 44.735-2

Suplentes:

Rosângela de Jesus Ramos – matrícula nº 22.458-2

Erick Wilson Romero – matrícula nº 44.589-7

Davison Barbosa de Freitas – matrícula nº 35.177-1

III - Departamento de Gestão de Ajustes, Pessoas e Sistemas – SE-3

a) Misael Moreira de Souza – matrícula nº 39.576-9

b) Ivonete Candida de Oliveira – matrícula nº 34.654-0

c) Edson Luis Cardoso – matrícula nº 36.226-7

Suplentes:

Cilsa Aparecida dos Santos – matrícula nº 39.576-9

Davi Celio Estevão – matrícula nº 34.654-0

Maria de Lourdes Bentes Figueira – matrícula nº 34.407-7

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SE nº. 30/2019, bem como a Resolução SE nº 17/2020.

São Bernardo do Campo, 2 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e designa o Gestor das Parcerias, no âmbito da Secretaria de Educação, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto Municipal nº 20.113/2017.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e esta Secretaria de Educação, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, que será composta pelos seguintes funcionários:

a) Na qualidade de Presidente da Comissão:

Cleide Maria Batista Marchi – matrícula nº 33.650-5

b) Na qualidade de Membros da Comissão:

Rosângela dos Santos Hermógenes – matrícula nº 36.392-2;

Samara Dinis da Silva – matrícula nº 33.190-3;

Kátia Cilene Sgrignoli Marmo – matrícula nº 43.334-7;

Patrícia Cristina Barbosa – matrícula nº 40.461-1

Art. 2º Designar como Gestor das parcerias a funcionária Joseleine de Campos Gomes – matrícula nº 45.626-0;

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria, o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 20.113/2017.

Art. 4º Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação ou como gestor das parcerias pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, conforme disciplina o § 2º - Art. 50 do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 31/2017-SE, nº 41/2018-SE e nº 07/2019-SE, as quais trataram da composição e recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

São Bernardo do Campo, 3 de fevereiro de 2021.